

EDITAL E NORMATIVA GERAL DO EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA CONCESSÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA NUCLEAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA NUCLEAR E IMAGEM MOLECULAR EM CONJUNTO COM A ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

1. DATA DA PROVA, HORÁRIO E LOCAL

1.1 – 1ª Etapa: Prova Teórica Geral

DATA	HORÁRIO	LOCAL
13.04.2018 – Sexta-feira	14h00min	São Paulo

1.2 – 2ª Etapa: Prova Teórica da CNEN

DATA	HORÁRIO	LOCAL
14.04.2018 – Sábado	08h30min	São Paulo

1.3– 3ª Etapa: Prova Teórico-Prática de Clínica e Física

DATA	HORÁRIO	LOCAL
14.04.2018 – Sábado	14h30min	São Paulo

1.4 – Disposições Gerais acerca do tempo de duração de aplicação das Provas Teórica e Prática:

1.4.1 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo fixado para a aplicação das provas em razão do afastamento do examinando da sala de provas.

1.4.2 - Se, por qualquer razão, o exame se iniciar com atraso ou for interrompido durante a sua duração, sem culpa do(s) candidato(s), haverá concessão de um prazo adicional proporcional ao tempo suprimido, sendo que os eventuais atrasos e as interrupções serão sempre registrados pelo fiscal responsável pela aplicação da prova, que por sua vez organizará a questão relativa ao tempo adicional que será concedido.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1- Título de Especialista em Medicina Nuclear

- *In vivo*
- *In vitro*
- Terapia

2.2 - As provas para concessão do Título de Especialista em Medicina Nuclear serão fixas e de acordo com as informações adiante:

a) Serão anuais, compostas por três etapas, em datas a serem divulgadas pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA NUCLEAR E IMAGEM MOLECULAR (SBMN). As três etapas serão realizadas exclusivamente na cidade de São Paulo por todos os candidatos:

- a.1) Primeira etapa: prova escrita objetiva composta por testes de múltipla escolha;
- a.2) Segunda etapa: prova escrita objetiva composta por testes de múltipla escolha e por questões discursivas, aplicada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- a.3) Terceira etapa: prova teórico-prática geral.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Poderão submeter-se aos exames de suficiência para concessão do Título de Especialista os candidatos sócios e não sócios da SBMN, desde que apresentem os documentos obrigatórios previstos no item 5, abaixo.

3.2 - Os documentos deverão ser encaminhados diretamente à SBMN, em conformidade com os itens adiante detalhados.

3.3 - ATENÇÃO: Os documentos enviados para inscrição no exame não serão devolvidos.

3.4 - A SBMN irá indeferir as inscrições que não estejam de acordo com os itens dessa Normativa ou nos casos em que a documentação apresentada esteja incompleta.

3.4.1 - Não serão aceitas, também, as inscrições intempestivas e/ou a apresentação de documentação provisória.

3.5 - EM HIPÓTESE ALGUMA A TAXA DE INSCRIÇÃO SERÁ DEVOLVIDA E NEM TRANSFERIDA PARA OUTRO EXAME. SOMENTE NOS CASOS DE INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PELA SBMN, O CANDIDATO RECEBERÁ DE VOLTA 50% DO VALOR PAGO.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1 - Médicos estrangeiros: é necessária a comprovação do registro definitivo no Conselho Regional de Medicina do Estado de sua atuação profissional.

5. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- Ficha de Inscrição preenchida (estará disponível para impressão ao término do preenchimento *on-line* da inscrição no site do SBMN);
- Declaração de adimplência com a SBMN ou coma Associação Médica Brasileira (AMB) é necessária apenas para obtenção do desconto na taxa de inscrição; não é um documento obrigatório a todos os candidatos;
- Uma (1) foto 3x4;
- Cópia AUTENTICADA da carteira profissional do Conselho Regional de Medicina do Estado onde exerce as suas atividades profissionais;
- *Curriculum Vitae* ou *Curriculum Lattes*, resumido e DOCUMENTADO, com cópia simples de certificados e diplomas, comprovando as principais atividades profissionais na área (não é necessário enviar cópia autenticada);
- Comprovante do término dos três (3) anos obrigatórios da Residência Médica ou Curso de Especialização em Medicina Nuclear, em Serviços credenciados pela CNRM/MEC ou pela SBMN, ou declaração de treinamento em Medicina Nuclear Geral, pelo período mínimo de seis (6) anos, **tudo de acordo com os seguintes requisitos:**
 - **Certificado de Conclusão (Residência Médica ou Especialização) - uma cópia AUTENTICADA deverá ser enviada (não é necessário ter firma reconhecida em cartório das assinaturas);**
OU
 - **Declaração de Conclusão ou de que está cursando o terceiro e último ano com término previsto até 28/02/2018 (Residência Médica ou Especialização) - deverá estar em papel TIMBRADO da Instituição, EMITIDA no ano de 2018, ter a assinatura do coordenador responsável com FIRMA RECONHECIDA em cartório;**
OU

- **Declaração de treinamento na área de Medicina Nuclear Geral, pelo período mínimo de seis (6) anos, assinada por dois (2) médicos especialistas em Medicina Nuclear, Membros Titulares do SBMN, com FIRMA RECONHECIDA em cartório das assinaturas. Esse treinamento deve necessariamente ter ocorrido em Serviço de Medicina Nuclear que atenda aos pré-requisitos quanto aos equipamentos e número mínimo de procedimentos necessários (incluindo PET/CT e terapia com radionuclídeos) para treinamento de médico nuclear, definidos pela SBMN (esses requisitos estão disponíveis em <http://www.sbm.org.br>). O Serviço de Medicina Nuclear onde o treinamento ocorreu deve comprovar ainda a atuação de pelo menos dois (2) médicos especialistas em medicina nuclear, um (1) físico e um (1) supervisor de proteção radiológica durante todo o período do treinamento. Os documentos comprobatórios devem ser enviados junto com a declaração de treinamento.**

5.1 - OBSERVAÇÕES:

- a) **Os candidatos que apresentarem Declaração no sentido de estarem cursando o último ano de Residência Médica ou Curso de Especialização em Medicina Nuclear, com término previsto para até 28/02/2018 no ato da inscrição, caso sejam aprovados no Exame de Suficiência, terão a efetiva emissão do Título de Especialista em Medicina Nuclear CONDICIONADA à apresentação da cópia do respectivo Certificado de Conclusão (Residência Médica ou Especialização), AUTENTICADA, até a data de 14/05/2018. Caso não seja apresentado o certificado de conclusão até essa data, o candidato será reprovado.**

6. INSCRIÇÕES

6.1- As inscrições deverão ser efetuadas no período de 10h00min do dia 15 de janeiro de 2018 até 16h00min do dia 16 de fevereiro de 2018, EXCLUSIVAMENTE no site: www.sbm.org.br

6.2- O valor da taxa de inscrição é variável, nos termos da seguinte tabela:

Categoria	Valor
Sócios em dia com suas contribuições* (SBMN/AMB)	R\$ 900,00
Não sócios ou sócios inadimplentes (SBMN/AMB)	R\$ 1.400,00

6.2.1 - *Como já antes referido no item 5, para obtenção do desconto na taxa de inscrição, será necessário, juntamente com os demais documentos solicitados nessa Normativa, o envio da declaração de adimplência junto à SBMN ou à AMB.

6.2.1.1 – No caso de não ser comprovada a adimplência junto à SBMN ou junto à AMB, o candidato não terá direito ao desconto e deverá efetuar o pagamento da diferença (R\$ 500,00) mediante depósito bancário (os dados serão indicados pela secretaria da SBMN), no prazo de cinco (5) dias, contado de sua formal comunicação. No caso de inércia do candidato, a sua inscrição será indeferida, sendo devolvido o valor de 50% da quantia já paga, a teor do que estabelece a cláusula 3.5 acima.

6.2.1.2 – Os candidatos que efetuarem a inscrição como não-sócios, não comprovando no ato da inscrição as condições exigidas no item 5 para a concessão do desconto, não poderão posteriormente apresentar a comprovação de adimplência. Nesses termos, eventual comprovação posterior não implicará, em nenhuma hipótese, em devolução do valor pago.

6.3 - A inscrição implicará na completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nessa Normativa, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

6.4 - Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todas as condições exigidas e de sua capacidade em cumpri-las.

6.5 - Não será aceita solicitação de inscrição que não atenda rigorosamente às condições estabelecidas nessa Normativa, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

6.6 - Para o pagamento da taxa de inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição (pela internet), devendo ser observada a data limite do encerramento (vencimento 16/02/2018). Atenção para o horário bancário.

6.7 - O pagamento do boleto da inscrição através de cheque somente será considerado efetuado após a respectiva compensação.

6.8 – Se, por qualquer razão, o pagamento do boleto se mostrar irregular, a inscrição do candidato será automaticamente tornada sem efeito.

6.9 - **Não será aceito** pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelo correio, transferência eletrônica, DOC, doc eletrônico, TED, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, **CONDICIONAL OU FORA DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**, ou por qualquer outro meio que não os especificados nessa Normativa.

6.10 - O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará no cancelamento da inscrição do candidato, a qualquer tempo, uma vez verificada a irregularidade pela SBMN.

6.10.1 - IMPORTANTE: Não haverá devolução de importância paga, nem isenção parcial ou total de pagamento do valor da taxa, seja qual for o motivo alegado. Somente nos casos de indeferimento da inscrição pela SBMN, o candidato receberá de volta 50% do valor pago.

6.10.2 - O prazo máximo para solicitação da devolução nas inscrições indeferidas será de até trinta (30) dias após a divulgação do indeferimento, findo o qual não será mais possível o pedido de restituição.

6.11 - O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro ou omissão nela contida, cabendo à SBMN o mais pleno direito de excluir do processo aquele que preenchê-la com dados incorretos, ou que prestar informações falsas ou inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

6.12 - O candidato deverá estar ciente que as provas serão realizadas exclusivamente na cidade de São Paulo.

6.13 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá, **no momento da inscrição**, fazer a solicitação específica e detalhada dos recursos necessários para a realização da prova.

6.13.1 - O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

6.13.2 - O candidato que não o fizer no prazo estabelecido, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida.

6.14 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.



Sociedade Brasileira
de Medicina Nuclear



Associação Médica Brasileira

6.15 – Para essa finalidade descrita no item 6.14, tratando-se de situação especial, a candidata poderá eventualmente ter uma compensação do tempo de prova que lhe foi suprimido em razão da amamentação, cuja necessidade será apurada pelo fiscal responsável pela aplicação da prova, que definirá, ainda, o tempo adicional a ser concedido.

6.16 - Observados os trâmites para pagamento da inscrição e preenchimento da ficha de inscrição no site do SBMN, o candidato deverá em seguida enviar todos os documentos solicitados no item 5 através do serviço dos Correios, os quais deverão ser postados via SEDEX com AR (Aviso de Recebimento) para o endereço da sede da SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA NUCLEAR E IMAGEM MOLECULAR – Av. Paulista, 491 – Conj.53 – Bela Vista – CEP: 01311-909 – São Paulo – SP. O candidato deverá guardar o comprovante da postagem (AR) até o recebimento da confirmação da inscrição pelo SBMN.

6.17 - No próprio envelope devem ser transcritos os seguintes dados:

CONCURSO: SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA NUCLEAR E IMAGEM MOLECULAR/AMB
Documentos relativos ao exame para obtenção de TÍTULO DE ESPECIALISTA

6.18 – Será permitido o envio dos referidos documentos até o último dia de inscrição (16/02/2018). Documentos postados após essa data serão desconsiderados e descartados pela SBMN e a inscrição automaticamente indeferida, seja qual for o motivo alegado.

6.19 - O candidato poderá também entregar todos os documentos relacionados no item 5 pessoalmente, em dias úteis, das 8h00min às 18h00min até 18h00min do dia 16/02/2018, na sede da SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA NUCLEAR E IMAGEM MOLECULAR – Av. Paulista, 491 – Conj.53 – Bela Vista – São Paulo – SP.

6.20 - Os documentos enviados para inscrição no exame não serão a eles devolvidos.

6.21 - O envio de todos os documentos será obrigatório para todos os candidatos, independente de já ter participado de exames anteriores.

6.22 - Serão consideradas deferidas as inscrições que estiverem com a documentação completa, correta e com a taxa de inscrição paga. O candidato deverá consultar no site do SBMN, a partir do dia 01/03/2018, o deferimento de sua inscrição.

7. BANCA EXAMINADORA

7.1 – A Diretoria, o Departamento Científico e a Comissão de Prova e Título de Especialista da SBMN serão os responsáveis pela aplicação da prova, bem como pela escolha do local e infraestrutura.

7.2 - As questões serão elaboradas pelo Departamento Científico e pela Comissão de Prova e Título de Especialista da SBMN e por membros da CNEN.

7.3 – A SBMN será responsável pela editoração, impressão e correção das provas da parte de clínica e física (1ª e 3ª Etapas), enquanto a CNEN será responsável pela 2ª Etapa.

7.4 – Somente o gabarito da 1ª etapa será divulgado, juntamente com os resultados finais das provas, conforme cronograma no item 14. A divulgação do gabarito da 1ª etapa será de incumbência da SBMN e estará disponível no site www.sbm.org.br, no dia 18/04/2018, sendo que o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

7.5 - A Diretoria da SBMN indicará exclusivamente Membros Titulares ou convidados especiais a pedido do Departamento Científico, para a supervisão das provas.

7.6 - A Banca Examinadora do exame de suficiência para concessão do Título de Especialista em Medicina Nuclear será composta também por membros da CNEN ou pessoas por ela indicadas e por físicos ligados à Medicina Nuclear e indicados pela SBMN.

8. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

8.1 - O candidato deverá consultar e imprimir o cartão de inscrição, obtido no site da SBMN (www.sbm.org.br), onde estará disponível o local de realização da prova.

8.2 - Eventualmente, se, por algum motivo, o nome do candidato não constar na Lista dos Candidatos inscritos e deferidos, deverá entrar em contato com a secretaria da SBMN, que, após analisar a sua documentação, poderá proceder a sua inclusão, desde que tenha preenchido todas as condições contidas nessa Normativa.

8.2.1 - Constatada eventual irregularidade na inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

8.3 - Só será permitida a participação das provas nas respectivas datas, horários e no local constante do Edital de Convocação, seja qual for o motivo alegado.

8.4 - O local para a realização das provas será único para todo o país e localizado na cidade de São Paulo (SP).

8.5 - Toda a menção de horário obedecerá ao horário oficial de Brasília.

8.6 - O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de trinta (30) minutos, munido do comprovante de inscrição, caneta de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha e deverá apresentar um dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade, conforme o caso:

8.6.1 - Cédula de identidade (RG); OU

8.6.2 - Carteira de trabalho ou previdência social, OU

8.6.3 - Carteira do conselho de classe, OU

8.6.4 - Carteira nacional de habilitação, com fotografia, expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, OU

8.6.5 - Passaporte.

8.7 - Não será permitida a entrada nos locais das provas portando os seguintes itens:

a) Telefone celular;

b) Agenda eletrônica ou similar;

c) *Tablets*, pontos eletrônicos, computadores ou

d) Quaisquer outros equipamentos eletrônicos e/ou de comunicação;

e) Livros, apostilas, papéis, agendas ou material onde possa ocorrer qualquer anotação.

8.7.1 – O candidato que estiver utilizando qualquer item proibido no período e local de execução das provas terá a sua prova anulada.

8.8 - **Durante as provas teóricas e da CNEN será permitida a utilização de máquina calculadora.** Não será permitido o uso de telefones celulares, *tablets* ou outro dispositivo eletrônico, bem como o empréstimo da calculadora para outro candidato.

8.9 - Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, etc., deverão ser corrigidos, datados e assinados, somente no dia da prova em formulário específico.

8.10 - É terminantemente proibida, sob qualquer alegação, a saída do candidato do local da prova teórica antes de decorrida, no mínimo, metade de seu tempo total de realização, ressalvados os casos de necessidade, o que deverá ser avaliado e documentado pelo fiscal de sala.

8.10.1 – Em nenhuma hipótese será interrompido o tempo de duração para a execução da prova, salvo nos casos indicados no item 1.4.2 desse Edital.

8.10.2 – Os últimos três candidatos da sala onde está sendo realizada a prova deverão sair juntos, obrigatoriamente.

8.11- Na 3ª etapa (prova prática), nenhum candidato poderá retirar-se do local sem autorização expressa do responsável pela aplicação da prova, observados o item 1.4.2 deste Edital.

8.12 - Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

8.13 - No ato da realização da prova da 1ª etapa, o candidato receberá a Folha de Respostas Definitiva e o Caderno de Questões com folha de Respostas Rascunho incluída na última página.

8.14 - O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará sua resposta na Folha de Respostas.

8.15 - Ao terminar a prova da 1ª etapa, entregará ao fiscal o Caderno de Questões, a Folha de Respostas Definitiva com aposição da assinatura no campo próprio e transcrição das respostas com caneta de tinta azul ou preta.

8.16 - A Folha de Respostas Definitiva, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue ao término da prova ao fiscal de sala, sem ressalvas ou rasuras.

8.17 - Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato, sob sua inteira responsabilidade.

8.18 - Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas Definitiva por erro do candidato.

9. DAS PROVAS

9.1 - As provas serão realizadas nas condições adiante especificadas:

9.2 - Serão realizadas três provas ELIMINATÓRIAS: Prova teórica de Clínica e Física, Prova teórica de Qualificação em Proteção Radiológica (CNEN) e Prova teórico-prática de Clínica e Física.

9.2.1 - **Prova teórica eliminatória de Clínica e Física** (1ª etapa): terá um total de cento e trinta (130) questões, com duração de quatro horas e trinta minutos (4h30min), incluindo o preenchimento da Folha de Respostas Definitiva. Ao término desse período, a Folha de Respostas Definitiva deverá ser entregue ao examinador.

9.2.1.1 - **Prova teórica eliminatória de Clínica (Medicina Nuclear)**: composta por cem (100) questões de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas, sendo apenas uma correta.

9.2.1.2 - **Prova teórica eliminatória de Física**: composta por trinta (30) questões de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas, sendo apenas uma correta.

O candidato deverá levar calculadora para a realização das provas. Não será permitido o uso de telefones celulares, palm-tops ou outro dispositivo eletrônico durante as provas, bem como o empréstimo ou compartilhamento da calculadora para outro candidato.

9.2.1.3 - **Critérios de aprovação nas provas teóricas eliminatórias de clínica e física:** para aprovação será exigido média mínima de seis (6,00) em relação às provas de clínica e física. Contudo, o candidato deverá obter nota mínima de cinco (5,00) em cada prova.

9.3 - **Prova teórica de Qualificação em Proteção Radiológica:** será de responsabilidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), com duração de três horas e trinta minutos (3h30min), composta de vinte e cinco (25) questões, sendo vinte (20) questões escritas de múltipla escolha e cinco (5) discursivas.

O candidato deverá levar calculadora para a realização das provas. Não será permitido o uso de telefones celulares, *palm-tops*, *tablets* ou outro dispositivo eletrônico durante as provas, bem como o empréstimo ou compartilhamento da calculadora para outro candidato.

9.3.1 - **Critério de aprovação:** o candidato deverá obter nota mínima de seis (6,00) nessa prova.

9.4 - **Prova teórico-prática de Clínica e Física:** será composta de duas partes:

9.4.1 - **Primeira Parte:** terá duração de uma hora e trinta minutos (1h30min). Serão apresentadas dezesseis (16) imagens, sendo treze (13) de clínica e três (3) de física (controle de qualidade). Nas treze (13) imagens de clínica, o candidato deverá identificar o(s) tipo(s) de estudo(s) radiofármaco(s) ou radioisótopo(s) utilizado(s), descrever sucintamente os achados e propor hipóteses diagnósticas para cada imagem. Nas três (3) imagens de física, o candidato deverá identificar o teste e o problema apresentado, além de propor possíveis soluções para o mesmo.

9.4.2 - **Segunda Parte:** terá duração de duas horas (2h00min). Serão apresentados três (3) temas que poderão ser acompanhados de informações clínicas e de exames complementares. O candidato deverá escolher dois (2) deles. A dissertação sobre ambos deve discutir amplamente o tema apresentado, incluindo considerações de ordem clínica e técnica quando pertinentes.

Cada imagem da primeira parte vale 0,625 pontos. As duas dissertações da segunda parte valem dez (10,00) pontos (5,00 pontos cada uma). O peso das duas partes é igual.

9.4.3 - **Critérios de aprovação nas provas práticas de clínica e física:** o candidato deverá obter média mínima de seis (6,00) para o conjunto de provas (primeira e segunda parte).

Importante: para a obtenção do Título de Especialista em Medicina Nuclear conferido pelo SBMN/AMB é necessária a aprovação nas três provas (prova teórica de clínica e física, prova teórica de qualificação em proteção radiológica (CNEN) e prova prática eliminatória de clínica e física).

9.5 – As três etapas representam partes de um único conjunto de provas que devem ser necessariamente prestadas no mesmo ano; portanto, a reprovação em uma delas representa a reprovação em todo o conjunto de provas. O candidato que não realizar uma das etapas estará automaticamente desclassificado e o resultado obtido nas demais etapas não será divulgado.

9.6 – Os resultados das três etapas das provas serão divulgados conjuntamente, exceto no caso de candidatos que não tenham sido aprovados na primeira ou segunda etapas: nesses casos, não serão divulgados os resultados das provas das etapas subsequentes.

10. VISTA DA PROVA

10.1 - Em relação ao resultado final do Exame, caberá solicitação de vista da prova, no período de 17/05/2018 a 18/05/2018, de 08h00min a 18h00min pelo candidato que tenha realizado todas as etapas.

10.2 - A solicitação deverá ser realizada por via digital, por intermédio do sistema de inscrição no site www.sbm.org.br, informando o nome do candidato e a prova solicitada para a vista da prova.

10.3 - Admitir-se-á vista da prova para aquelas cujas notas não alcançaram mínimo suficiente de seis (6,00) para a sua aprovação.

10.4 - A vista da prova será realizada no período de 23/05/2018 a 24/05/2018, das 08h00min às 18h00min, na Sede da SBMN, situada à Av. Paulista, 491 – Conj. 53 – Bela Vista – CEP: 01311-909 – São Paulo – SP para todas as etapas das provas (teórica, CNEN e teórico-prática) com agendamento prévio por email, divulgado pela SBMN.

11. DO RECURSO

11.1 – Em relação ao resultado final do Exame caberá solicitação de recurso no período de 23/05/2018 a 25/05/2018, das 08h00min às 18h00min pelo candidato que tenha realizado todas as etapas, após a vista da prova.

11.2 - Admitir-se-á um único recurso, interposto digitalmente, por intermédio do sistema de inscrição da prova do título de especialista, no site da SBMN (www.sbm.org.br), contendo as seguintes especificações:

- a) Nome completo do candidato
- b) Número do documento de identidade
- c) Opção (teórica, CNEN ou prática)
- d) Questionamento específico da pretendida revisão
- e) Embasamento do recurso fundamentado com referências

11.3 – O recurso será analisado por profissional técnico habilitado, previamente integrante da banca examinadora.

11.4 - No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato.

11.5 - Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes na prova, independentemente de formulação de recurso.

11.6 - Não será conhecido o recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados nessa Normativa.

11.7 – A banca examinadora poderá alterar o gabarito devido aos recursos apresentados. Nesse caso, não haverá possibilidade de recurso posterior para uma questão cujo gabarito tenha sido alterado, uma vez que a questão terá sido criteriosamente analisada pela banca examinadora.

12. DA APROVAÇÃO

12.1 - A aprovação nos exames de suficiência será pronunciada e divulgada pela SBMN.

12.2 - A Diretoria da SBMN encaminhará para todos os candidatos aprovados a declaração de aprovação, constando a habilitação, data e local do exame de suficiência prestado.

12.3 - Os candidatos aprovados no exame de suficiência na área de Medicina Nuclear passarão à condição de Membro Titular, desde que preencham todas as demais condições previstas no Estatuto da SBMN.

12.4. - O Título de Especialista em Medicina Nuclear é concedido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e assinado pelos Presidentes e Secretários da SBMN e da AMB.

12.5 - Os candidatos aprovados que desejarem a emissão do Título de Especialista junto à Associação Médica Brasileira, deverão fazer a solicitação por escrito à SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA NUCLEAR E IMAGEM MOLECULAR. Todas as orientações necessárias para solicitação da confecção serão enviadas juntamente com a declaração de aprovação.

12.6 - Os candidatos não aprovados poderão submeter-se a novo exame de suficiência, submetendo-se às regras específicas da Normativa vigente.

12.7 - Os candidatos reprovados no exame de suficiência, e que ainda não fazem parte do quadro associativo da SBMN poderão passar à condição de Membro Titular Médico ou Membro Titular Médico Nuclear, dependente do tipo da vinculação ao Programa de formação SBMN ou MEC, respectivamente.

13. DISPOSITIVOS FINAIS

13.1 - A SBMN não se responsabiliza por eventuais prejuízos aos candidatos decorrentes de:

- a) Endereço não atualizado;
- b) Endereço de difícil acesso;
- c) Correspondência recebida por terceiros.

13.2 - As despesas relativas à participação do candidato correrão às expensas dele próprio.

13.3 - Os itens dessa Normativa poderão sofrer eventuais alterações, atualizações, acréscimos ou supressões enquanto não consumada a providência ou evento, até a data de convocação para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Aviso a ser publicado no site da SBMN.

13.4 - A legislação com vigência após a data da publicação dessa Normativa, assim como as alterações dos dispositivos Constitucionais, legais e normativos posteriores a eles, não serão objeto de avaliação na prova objetiva do Concurso.

13.5 - Toda convocação obedecerá ao horário de Brasília.

13.6 - Os casos omissos, não previstos nessa Normativa, tampouco no Estatuto da SBMN, serão resolvidos pela Diretoria, Comissões e Departamentos da SBMN.

13.7 - A taxa de inscrição e os serviços prestados serão fixados pela Diretoria do SBMN.

13.8 - O candidato ao participar desse exame autoriza a divulgação de suas notas e de seu desempenho ao Programa de Residência Médica/Curso de Especialização vinculado ao seu treinamento.

– Eventuais litígios judiciais decorrentes das normas constantes no presente edital serão dirimidos no Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

14. CRONOGRAMA

15/01 a 16/02/2018	Período de Inscrição e envio dos documentos para análise
19/02 a 28/02/2018	Análise dos documentos pela SBMN
01/03/2018	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas (somente no site da SBMN)
13/03/2018	Divulgação dos locais de provas
13/04/2018	Aplicação das Provas da 1ª Etapa
14/04/2018	Aplicação das Provas da 2ª Etapa
14/04/2018	Aplicação das Provas da 3ª Etapa
18/04/2018	Divulgação do gabarito da 1ª Etapa
17/05/2018	Divulgação dos Resultados finais
17/05 a 18/05/2018	Solicitação de Vista da Prova
23/05 a 24/05/2018	Vista da Prova
23/05 a 25/05/2018	Período de Recursos
14/06/2018	Divulgação dos resultados dos Recursos
14/06/2018	Resultado final após os Recursos

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido e publicado o presente edital.

São Paulo, 06 de dezembro de 2018.


Dr. Juliano Julio Cerci
Presidente SBMN